



00180

DECRETO N° 9131

Dispõe sobre a escolha de representantes comunitários no Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Prefeito, de acordo com o artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 44, de 27 de novembro de 1979, indicará os representantes das entidades comunitárias, titulares e respectivos suplentes, os quais exercerão o mandato do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, conforme resultado obtido em assembleia geral, promovida pelo Executivo Municipal, das entidades interessadas e previamente cadastradas.

§ 1º - Consideram-se entidades comunitárias as associações de bairro ou de moradores, que tenham por finalidade estatutária promover ou defender os interesses comunitários locais.

§ 2º - A cada entidade comunitária corresponderá 1 (um) voto na assembleia geral, a ser exercido pelo Presidente ou membro de sua Diretoria.

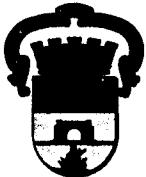
§ 3º - O mandato dos representantes de entidades comunitárias, a que se refere este artigo, será de 2 (dois) anos, sendo os seus substitutos escolhidos na forma da regulamentação referida no artigo 5º do Decreto nº 6964, de 25 de setembro de 1979.

§ 4º - Para efeito da escolha de seus representantes, as entidades comunitárias serão previamente cadastradas na Secretaria do Governo Municipal, mediante apresentação dos seguintes elementos:

I - estatuto, devidamente registrado, na forma da lei civil;

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PUL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	28.03.88	14							Wixi



II - ata de eleição da Diretoria em exercício, devi
damente autenticada.

Art. 2º - A representação comunitária obedecerá a zoneamento, para a indicação de candidatos, e escolha de represen
tantes, titulares e suplentes.

§ 1º - A cada zona comunitária corresponderá 1 (um) representante e seu respectivo suplente.

§ 2º - Compõem as zonas comunitárias as seguintes Unidades Territoriais Seccionais - UTSS:

I - Zona Comunitária 1:

UTSIs: 05, 06, 07, 09, 13, 15;

UTSE: 10;

UTSRs: 01, 02, 03, 04;

II - Zona Comunitária 2:

UTSIs: 17, 19, 23, 25, 27, 29, 41;

UTSE: 39;

III - Zona Comunitária 3:

UTSIs: 21, 33, 35, 37, 55, 61;

UTSEs: 47, 49, 53;

UTSRs: 50, 51, 58, 59;

IV - Zona Comunitária 4:

UTSIs: 43, 45, 63, 71, 83, 91, 97;

UTSEs: 57, 65, 67, 69, 73, 75, 77, 79, 81, 85,
87, 88, 89, 93, 95;

UTSRs: 82, 90, 92, 96, 98, 99.

Art. 3º - Não poderão ser escolhidos como represen
tantes das entidades comunitárias, servidores municipais ou cedi
dos ao Município, e titulares de mandatos legislativos munici
pais, estaduais e federais.

Art. 4º - O Secretário do Planejamento Municipal baixará Regimento Interno, regulando o processo de escolha dos re
presentantes comunitários, pela assembleia geral referida no arti
go 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00192

3

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de março de 1988.

Alceu Colares,
Prefeito.

Newton Paulo Baggio,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/EFC